



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 2.571, de 19 de junho de 2018.

Autoriza a contratação, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público na Secretaria da Saúde.

Prefeito Municipal de Arroio do Sal, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público das diversas secretarias, para os cargos, vagas, carga horária, vencimento e prazo máximo de contratação a seguir especificados, de conformidade com o que autoriza o Artigo 37, IX, da Constituição Federal e artigos 231, 234 e 235 da Lei Municipal 1035/2001:

| Início da contratação | As contratações temporárias serão pelo prazo de doze meses, podendo ser prorrogadas por mais seis meses. | | |
|-----------------------|--|--------------|-----------------|
| Dentista 20 horas. | 02 | 20h semanais | 10,84VMR-mensal |
| Fisioterapeuta | 02 | 20h semanais | 7,20VMR-mensal |
| Médico Pediatra | 02 | 40h semanais | 0,48VMR-hora |
| Motorista "D" SAMU | 02 | 36h semanais | 5,20VMR-mensal |
| Técnico de Enfermagem | 02 | 36h semanais | 6,26VMR-mensal |
| Servente | 02 | 40h semanais | 4,16VMR-mensal |

§ 1.º As mulheres que tiverem gravidez comprovada no período de vigência dos contratos desta lei, terão seus contratos prorrogados automaticamente até cinco meses após o início da licença maternidade.

§ 2.º Os contratados para função de dentista 20h, médico pediatra, motorista "D" SAMU, Técnico de Enfermagem 36h e servente, perceberão, além dos seus vencimentos, 20 % (vinte por cento) a título de insalubridade, previsto por lei.

Art. 2.º Os contratados, segundo esta Lei, deverão exercer sua atividade de conformidade com escala de horário a ser definida pela Secretaria Municipal.

Art. 3.º Os deveres e as atribuições dos cargos do quadro que trata esta Lei estão elencados no Anexo I e IV da Lei 2.428, de 20 de março de 2017.

Art. 4.º Ficam assegurados aos contratados os direitos estabelecidos nos artigos 233 e 235 da lei Municipal nº 1.035/2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5.º São requisitos básicos para contratação e apresentação do CIC, RG, CTPS, Título de Eleitor com comprovante da última votação, cartão do PIS/PASEP, certidão de nascimento e/ou casamento, e habilitação para o cargo se o cargo assim exigir, carteira de motorista, registro quitado CREMERS, CRO ou COREN, folha corrida, foto.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Arroio do Sal, em 19 de junho de 2018.

Affonso Flavio Angst
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Maura Gonçalves Braga
Sec. Adjunta no desempenho
do Cargo de Secretário



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Para efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa
dessa Câmara Municipal a seguinte matéria:

Projeto de Lei: Autoriza a contratação por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público na Secretaria da saúde.

O projeto aqui apresentado para a competente apreciação dos distintos Membros desta Egrégia Casa Legislativa tem por finalidade a contratação emergencial de funções da área da saúde conforme consta no quadro. Talvez não seja preciso chamar agora para as funções explicitadas, mas já estamos nos antecipando.

Sendo o que tínhamos para o momento, e como necessitamos manter o adequado funcionamento dos serviços de educação, solicitamos urgência urgentíssima na apreciação e votação deste projeto, e aproveitamos da oportunidade para colocar-nos ao inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Affonso Flavio Angst
Prefeito